

PARECER 93/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 146/00

Visa o presente Projeto de Lei nº 146/00, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo obrigar a execução de serviços periódicos de manutenção de elevadores em edifícios públicos e privados no Município de São Paulo, e dar outras providências.

O objetivo do projeto é prevenir acidentes nesses equipamentos, que em muitos casos são decorrentes da falta de manutenção periódica. A propositura busca, também, dar conhecimento aos usuários da execução dos serviços de manutenção.

A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade do projeto de lei, pois é da competência municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, regulamentando sobre a execução e controle de obras, inclusive dos equipamentos, visando a observância das normas urbanísticas, de segurança e de higiene. Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente, pois proporciona maior controle, pelos usuários, sobre a realização dos serviços de manutenção, desta forma esta Comissão é favorável à propositura.

Contudo, a fim de estabelecer tal obrigatoriedade dentro do território do Município de São Paulo, conforme é da sua competência, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o Substitutivo abaixo para: alterar o termo "Estado" por "Município" no artigo 1º; substituir o termo "mantenedoras" para "empresas de manutenção" no parágrafo 1º do artigo 1º; e , renumerá-lo. .

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº146/00

Obriga a execução de serviços de manutenção em elevadores de edifícios públicos e privados no Município de São Paulo, bem como a divulgação das datas e o relatório sobre o trabalho de manutenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução de serviços periódicos de manutenção nos elevadores de edifícios públicos e privados no Município de São Paulo, bem como a divulgação das datas das respectivas manutenções e o competente relatório.

Parágrafo único: As informações deverão ser afixadas pelas empresas de manutenção, em local visível, de preferência na lateral dos elevadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/04/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

DOMINGOS DISSEI - Relator

ANA MARTINS

FARHAT

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI